



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 588, de 27 de agosto de 2010.

***“Autoriza o Município de Cipotânea a contratar servidores, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.***

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 3 (três) auxiliares de serviços gerais.

Artigo 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período.

Artigo 3º - A remuneração devida aos contratados nos termos do artigo primeiro será equivalente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, com jornada semanal de 40 horas.

Artigo 4º - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Agosto de 2010.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 27 de agosto de 2010.

  
**LUIZ MOREIRA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**